



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ AO SUBSTITUTIVO N° 01/2018.

Art. 1º Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei Substitutivo nº 01, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A ASSOMEPE, assume a obrigação de bem administrar o patrimônio público, devendo regulamentar a destinação dos “boxes”, formalizando com os permissionários Termos de Permissão Temporária e Precária de Box, individualizados, respeitando o tempo da duração de Termo Permissão Temporária e Precária de Posse e Administração de Imóvel Público firmado com o Município, sob pena de retomada da posse e administração, além da responsabilização da Entidade.”

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 3.º da presente lei, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo único: Toda a reforma ou alteração da edificação e do espaço físico, deverá ser previa e formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 3º Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei Substitutivo nº 01, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A ASSOMEPE ficará responsável por zelar pela higiene do local e pela perfeita harmonia dos permissionários dos boxes, estimulando a justa concorrência comercial, combatendo a abusividade e hostilidades entre eles.”

Art. 4º Altere-se o art. 10º do Projeto de Lei Substitutivo nº 01, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.922, de 20 de Abril de 2011.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 26 de novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para melhor adequar a legislação ora proposta àquela existente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO